



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Academia Nkhuvu.
Associação pela Cidadania Saúde e Empreendedorismo Social-ACSES.
Africa Fosfato, Limitada.
Africa Great Wall Real Estate Development Company VI, Limitada.
Africa Great Wall Shipping, Limitada.
Africa Holdings, Limitada.
Afrigás, Limitada.
Arkimech – Arquitectura e Construção, Limitada.
Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bee Happy, Limitada.
Casa Consumo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CH Monteiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chop Chop Import And Export, Limitada.
Edu Solutions, Limitada.
Efoods, Limitada.
Gráfica Dango e Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Tudo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hem-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Iaped Holdings – Sociedade Anónima.
Insightful Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jinhong Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JJ Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kartell Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kaybee Export e Import, Limitada.
King of Family, Limited.
Longxing Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavin Segurança, Limitada.

Metal Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Cans, Limitada.
Mozcrafts – Mozambique Handicrafts, Limitada.
Ocean Tokk – Sociedade Anónima.
OT Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pro-Active Multiservices, Limitada.
Sal & Pimenta Catering & Eventos, Limitada.
Salão de Eventos Deyse & Irmãos, Limitada.
Sasmic Imobiliária, Limitada.
Saturno Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCDMM – Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Maputo e Matola, Limitada.
Talho Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TIM Procurement and Project Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tree Bar & Restaurant.
Trip Travel Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unique Cereals, Limitada.
Windmill, Limitada.
2H Confort House, Limitada.
3E Holding, Limitada.
Eagle Procurement & Logistic, Limitada.
Elapo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Academia Nkhuvu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei número 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia Nkhuvu.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, Maputo, 14 Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Pela Cidadania, Saúde e Empreendedorismo Social – ACSES, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei número 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Pela Cidadania, Saúde e Empreendedorismo Social - ACSES.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 Julho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatuto da Associação Academia Nkhuvu

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Academia Nkhuvu, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações nacionais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1880 – 16.º andar Drtº.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode transferir a sua sede e ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação os seguintes:

- a) divulgação do conceito cultura em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção à protecção, promoção e divulgação a nível nacional e internacional;
- b) identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação da cultura nacional;

- c) contribuir para a erradicação do analfabetismo cultural e fomentar a expansão do uso da cultura como meio de ensino sócio-cultural, para jovens e adolescentes;
- d) identificar projectos que transmitam os diferentes valores culturais do país, trabalhando para uma unidade cultural, promovendo a diversidade e o patriotismo moçambicano;
- e) apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no uso de instrumentos musicais reciclados, contribuindo para a preservação ambiental;
- f) promover e fomentar acesso a bolsas de aprendizagem e de pesquisa em matérias sócio-culturais;
- g) estabelecer parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção da promoção e desenvolvimento cultural e cidadania a nível provincial e nacional;
- h) desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional;
- i) estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio com organizações congéneres nacionais e internacionais; e
- j) promover a edição e publicação de livros, revistas, boletins informativos, jornais periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros e respetiva categoria)

Um) Os membros da associação são cidadãos nacionais ou estrangeiros, desde que cumpram integralmente as condições

estabelecidas nos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os membros da Associação são os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas colectivas ou singulares, interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da Associação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

Três) A Associação Academia Nkhuvu pode ter as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - as entidades que subscreverem o respetivo acto constitutivo e a acta da assembleia constitutiva;
- b) membros efectivos - as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da Associação;
- c) membros beneméritos - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio; e
- d) membros associados - as entidades que sem subscrever os estatutos da associação desejem colaborar no desenvolvimento da mesma ou do seu objeto, devendo respeitar os estatutos e demais dispositivos legais ou administrativos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos é feita mediante candidatura do interessado, a qual deve ser suportada por, pelo menos três membros da associação, dirigida à Assembleia Geral através do Conselho de Administração, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da associação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que a regem.

Dois) A Assembleia Geral deve deliberar na reunião ordinária seguinte ou extraordinária convocada para o efeito, devendo a respectiva deliberação ser notificada ao interessado no prazo máximo trinta dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro benemérito é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, às entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

Quatro) Os membros associados adquirem essa qualidade por manifestação de interesse ou proposta do Conselho de Direcção devendo a admissão ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação Academia Nkhuvu perde-se, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) os que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c) violação reiterada dos presentes Estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- d) comportamento inadequado do membro e lesivo; ou
- e) condenação, por sentença transitada em julgamento, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

Dois) O Conselho de Administração pode apresentar a proposta de exclusão dos membros devendo ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Procedimento para a perda de qualidade de membros)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descritas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo precedente deve sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar nos termos a ser definidos no regulamento interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea e) do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro é tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão de membros)

A readmissão de membros só pode fazer-se:

- a) por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) por ilibação de culpa;
- c) por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão; e
- d) por beneficiarem de qualquer amnistia.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros gozam dos seguintes direitos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação e demais cargos existentes na mesma;
- b) tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, nos termos dos presentes estatutos;
- c) elaborar e discutir propostas de actuação da associação;
- d) solicitar e ter acesso às informações respeitantes à associação;
- e) participar nas iniciativas levadas a cabo pela associação, contribuindo para a realização dos fins por ela prosseguidos;
- f) ser eleito para o exercício de cargos dos órgãos sociais;
- g) impugnar as decisões e iniciativas contrárias aos fins prosseguidos pela associação e apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- h) reclamar contra a admissão de membros;
- i) solicitar, acompanhado pelo mínimo de dez sócios, a convocação da Assembleia Geral; e
- j) sugerir a melhoria qualitativa das acções a serem realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b) dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;

c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;

d) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;

e) fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação;

f) colaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação;

g) participar em todos os encontros para os quais forem convocados;

h) pagar as contribuições devidas por estes estatutos;

i) observar o cumprimento dos estatutos por forma a atingir os objectivos preconizados;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;

k) promover o prestígio da associação por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;

l) propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento associação;

m) exercer devidamente os cargos para os quais forem eleitos;

n) cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;

o) pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar a ser membro da Associação; e

p) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral da associação pode criar outros órgãos que entender necessário.

Três) Os membros e titulares dos órgãos da associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, admitindo-se a sua re-eleição, por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) Os membros dos órgãos da associação são impedidos de votar, pessoalmente ou por intermédio de outra pessoa ou ainda em representação de outro membro do órgão em questão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses.

Cinco) Os membros e titulares dos órgãos da associação, particularmente os membros do Conselho de Administração, são sujeitos ao seguinte:

- a) não se admite a delegação no exercício das funções a que tiverem sido atribuídos, admitindo-se porém que possam se fazer representar, nas reuniões dos órgãos de que façam parte, por outro membro da associação;
- b) perde o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago; e
- c) não se admite a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade da eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições para o provimento dos cargos nos órgãos sociais da Associação são realizadas ordinariamente, de três em três anos e, extraordinariamente sempre que surjam situações que justifiquem o respectivo provimento.

Dois) Após o conhecimento do resultado, qualquer sócio pode propor para que a eleição seja, total ou parcialmente, rectificada por aclamação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Meios para a eleição dos órgãos sociais)

Um) As eleições são realizadas por meio de propostas de candidatos individuais apresentadas pelos associados para o provimento de cada um dos cargos dos órgãos sociais.

Dois) Os nomes que não forem indicados de modo a identificar perfeitamente o candidato não são considerados.

Três) As listas que contenham quaisquer indicações além do que aqui se estabelece ou venha a ser estabelecido pela Assembleia Geral não são consideradas.

Quatro) Em todos os casos é considerado eleito um membro que reúna a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados nas assembleias gerais.

Cinco) Caso isso não se verifique, procede a nova eleição, também por lista única, após um intervalo concedido pelo presidente.

Seis) Se ainda não se obtiver a votação necessária a sessão é adiada por prazo superior a 8 dias e então procede a eleição por maioria simples.

Sete) Tendo que ser nomeada qualquer comissão a assembleia geral determina sobre o modo de o fazer e o número impar de elementos de que deve compor-se.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Preenchimento de vagas)

Um) Considera-se vago o lugar cujo elemento fique nas seguintes condições:

- a) seja admitido a seu pedido ou não;
- b) falta a um certo número de sessões fixado em regulamento próprio pela assembleia geral; e
- c) não tome posse nos prazos estabelecidos do artigo seguinte.

Dois) A demissão voluntária só é considerada quando pedida por carta dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, conforme os casos, mas entregue ao presidente do respectivo órgão produz os efeitos de demissão voluntária a declaração escrita de não tomar posse.

Três) Seja em que circunstância for, nenhum demissionário pode abandonar o exercício do cargo de eleição ou nomeação sem que faça entrega dos valores e documentos a sua guarda ao substituto, ao órgão a que pertence ou a Mesa da Assembleia Geral, conforme os casos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia é o órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros cujas deliberações são vinculadas para todos desde que legais e conforme com os presentes estatutos e regulamentos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se validamente deliberar, em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e metade dos membros efetivos, podendo, contudo, em segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes por representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a exclusão de membros, alterações dos estatutos, fusão, cisão dissolução ou extinção da associação, aquisição ou alienação de imóveis e contratação de empréstimos são tomadas mediando o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efetivos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) eleger e exonerar os corpos gerentes apreciar e voltar os seus actos de contas e relatórios;
- c) votar propostas de secretariado devidamente informadas pelo conselho fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral da sucessão elaborar e alterar o regulamento indispensáveis às atividades da associação;
- d) elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades da Associação perante a informação do Conselho Fiscal;
- e) fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legal aprovadas legalmente por parte dos associados.
- f) fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) deliberar sobre a dissolução e destino a dar o património da associação;
- h) fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- i) designar o emprego no capital e autorizar o Presidente da Comissão Executiva a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informado pelo Conselho Fiscal; e
- j) em geral, deliberar sobre todos os assuntos relevantes submetidos à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho

de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira Assembleia Ordinária, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral da associação;
- c) usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) verificar das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- f) esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da associação; e
- g) emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b) assegurar a gestão e organização dos serviços da associação;
- c) eleger o Presidente da Comissão Executiva e determinar as competências do mesmo nos termos previstos no artigo seguinte dos presentes estatutos;
- d) analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades elaborado pela Comissão Executiva;
- e) analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual do Conselho de Administração;
- f) analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas dos exercícios findos; elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos da associação, código de conduta e demais regulamentos que se mostrem necessários;
- g) propôr, fundamentadamente, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito a determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prémios;
- h) constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão;
- i) exercer as demais competências atribuídas pela Assembleia Geral;
- j) reunir, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente; representar a associação em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e

organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;

- k) outorgar como representante da Associação, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;
- l) administrar todos os fundos da associação, organizando devidamente a sua contabilidade, tendo em atenção as determinações da Assembleia Geral. depositar em nome da associação as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou primeiro vice-presidente, em conjunto com o presidente da Comissão Executiva;
- m) elaborar e submeter à Assembleia Geral, os regulamentos necessários a actividade da associação;
- n) nomear delegados para assistir as actividades da associação quando se for necessário;
- o) franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- p) facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios;
- q) elaborar até ao dia dez de cada mês balancetes da situação financeira da Associação relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos membros;
- r) elaborar os planos e orçamentos da Associação;
- s) representar a Associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- t) submeter à ratificação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito;
- u) submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;
- v) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- w) adquirir, alienar ou desanexar todos os bens móveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- aa) contratar, dirigir e despedir pessoal da associação estabelecendo a respectiva remuneração;

- bb)* praticar todos os demais actos que lhe tenham sido cometidos pelos estatutos e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- cc)* solicitar a realização da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e*
- dd)* criar e nomear uma comissão de remunerações da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Administração as seguintes:

- a)* representar, em juízo e fora dele, a associação;
- b)* convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c)* superintender e coordenar a administração da associação; e
- d)* nomear e dissolver comissões de trabalho.

Dois) Aos membros do Conselho de Administração compete:

- a)* representar a Associação a nível nacional e internacional;
- b)* convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, mantendo maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- c)* supervisionar todas as actividades da Associação;
- d)* delegar poderes de representação e de gestão aos órgãos eleitos;
- e)* dar posse aos membros dos órgãos eleitos; e
- f)* presidir a todos os actos de vitalidade da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da associação)

A associação fica obrigada pela assinatura do respectivo Presidente do Conselho de Administração e de mais um administrador conforme determinado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, dos quais um presidente e os restantes vogais ou pode ser representado por um Fiscal Único eleito.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal da associação são eleitos pela Assembleia

Geral por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Três) O exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da associação.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Além do Conselho Fiscal, a Associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral, contratar os serviços de uma empresa de auditoria para proceder a auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, semestralmente, por convocatória do respectivo presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funciona e validamente delibera se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a)* fiscalizar a gestão da associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b)* verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da Associação;
- c)* verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- d)* emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e)* comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;

- f)* fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Directivo sempre que para tal seja convocado;
- g)* solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário;
- e*
- h)* acompanhar e fiscalizar o funcionamento diário da associação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detectadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) A associação conta com as seguintes fontes de fundos:

- a)* a contribuição inicial dos membros da mesma;
- b)* doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- c)* donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- d)* rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- e)* os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos;
- f)* as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;
- g)* fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros; e
- h)* quotas dos membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a Associação pode:

- a)* aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- b)* contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constituem património da associação os seguintes bens:

- a) móveis e imóveis que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito; e
- b) doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação, depender da sua compatibilização com os fins da mesma.

Dois) A associação pode adquirir propriedades imobiliárias e mobiliárias, desde que para tal seja autorizada pela Assembleia de Membros nos termos exigidos pelos presentes estatutos.

Três) Os bens referidos no número anterior visam atender às necessidades da associação e são dirigidos por comissões administrativas nomeadas e exoneradas pelo Conselho de Direcção, não podendo assumir compromissos cuja administração não lhes compete.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano económico da associação coincide com o ano civil que decorre de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) A Associação não distribui dividendos, bonificações, participações ou a parcela do seu património, sob qualquer forma.

Três) A associação pode manter os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no País.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e pela decisão da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação e nomeia uma comissão liquidatária que entrega ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos nos presentes estatutos vai ser observado o previsto na legislação em vigor aplicável.

Associação pela Cidadania, Saúde e Empreendedorismo Social – ACSES

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação pela Cidadania, Saúde e Empreendedorismo Social, abreviadamente designada por ACSES. A ACSES é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACSES é de âmbito nacional, com sua sede na Cidade de Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 47, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) ACSES é constituída por tempo indeterminado, contando o início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ACSES os seguintes:

- a) promover capacitações vocacionais nas comunidades com vista ao desenvolvimento socio económico e para o empoderamento das populações;
- b) promover actividades de igualdade de género e direitos, para combater a violência doméstica e sexual através de palestras, seminários, entrevistas e workshops;
- c) promover a inclusão e participação da mulher no processo de tomada de decisões nas comunidades através de actividades de empoderamento da mulher;
- d) promover direitos e deveres cívicos da comunidade através de canais de rádio e televisão; e
- e) promover acções de advocacia do direito á saúde, á Justiça e bem estar nas comunidades através de palestras e seminários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros ACSES todos cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da ACSES:

a) membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas à luz dos presentes estatutos, que se identifiquem e contribuam para a materialização dos objectivos da ACSES;

b) membros fundadores – são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição da ACSES;

c) membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguiem pelos seu mérito e serviços prestados a ACSES e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção; e

d) membros beneméritos – são individualidades ou organizações, que numa forma abnegada dão o seu apoio, quer sejam intelectuais, materiais, financeiros, para o alcance dos objectivos preconizados pela ACSES.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ACSES:

- a) participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades da ACSES;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACSES, excepto os membros honorários;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;
- e) apresentar aos membros dos órgãos sociais da ACSES, sugestões e propostas de actividades;
- f) participar as actividades desenvolvidas pela ou em que ACSES, esta ou esteja envolvida, excepto os membros honorários;

- g) ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da ACSES;
- h) ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e
- i) renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ACSES:

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecimento nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos sociais;
- b) contribuir para a materialização dos objectivos da ACSES, zelar pelo cumprimento e bom nome da ACSES;
- c) pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito em virtude da categoria em que se encontra inserido;
- d) comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- e) pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários;
- f) comunicar aos órgãos competentes da ACSES, a sua adesão a uma outra ACSES que prossiga os mesmos fins ou contrários da ACSES.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membros da ACSES aqueles que:

- a) decidirem desvincular-se da ACSES;
- b) forem condenados judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a ACSES; ou
- d) violarem os deveres previstos na Lei, nos estatutos, no regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ACSES os seguintes:

- a) a Assembleia Geral:
 - i) presidente – Benjamim Nataniel Adelino Pelembe;

- ii) vice-presidente – Rafael dos Prazeres;
- iii) secretário da mesa – Nilza Isabel Pacica Manuel.

b) o Conselho de Direcção:

- i) presidente – Margareth Eunice Nhancale;
- ii) vice-presidente – Xavier Guilherme Chirime; e
- iii) vogal – Nércia das Rosas Sumburane.

c) o Conselho Fiscal:

- i) presidente – Dinis Tembe;
- ii) vice-presidente – André Chiziane;
- iii) vogal – Angélica Boa;
- iv) vogal – Adelina Sebastião Mulhovo;
- v) tesoureiro – Ivone Jalane.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da ACSES são eleitos por um período de (4) quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACSES, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos regularizadas, salve excepções previstas no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocatória do seu presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, local da reunião e a respectiva agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notariamente.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da ACSES o seguinte:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a composição do Conselho da Administração;
- c) decidir sobre a alteração dos estatutos;
- d) deliberar sobre a fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- e) delierar sobre a extinção da ACSES nos termos legais; e
- f) aprovar o regulamento interno da ACSES, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que vela pela constituição dos órgãos sociais da ACSES e tem como função coordenar os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da ACSES é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livro e os documentos que julgar convenientes;
- c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e
- e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- f) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;

- g) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;
- h) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- i) submeter à votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- j) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- k) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral;

- l) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;
- m) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;
- n) dirigir todos os trabalhos de secretários e ter ao seu cargo o expediente geral da ACSES; e
- o) manter convenientemente escriturado e rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da ACSES composto por:

- a) um presidente
- b) um vice-presidente; e
- c) uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) As alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) do número de membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ACSES o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estatutárias, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) ponderar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) dirigir a ACSES, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- e) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
- f) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- g) submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) representar a ACSES em actos públicos e em juízo;
- i) aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições; e
- j) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da ACSES é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos.

Dois) O Conselho Fiscal da ACSES é composto pelos seguintes membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) dois vogais; e
- d) um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notoriamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da ACSES o seguinte:

- a) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- b) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- c) fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativos;
- d) propor à Assembleia Geral, fundamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de membro; e
- e) solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

SECCÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património da ACSES os bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela ACSES.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constitui Fundos da ACSES o seguinte:

- a) pagamento das quotas mensais dos membros da ACSES;
- b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela ACSES ou que lhe forem atribuídas.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral e pela lei aplicável as associações no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da ACSES deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros, cabendo a esta nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da ACSES por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da lei em vigor.

Três) Dissolução da ACSES só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da ACSES devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.



Africa Fosfato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020578, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Fosfato, Lda.

Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Fosfato, Lda., e é constituída sob forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prospecção, pesquisa, comercialização e exportação de fosfato e seus derivados;
- processamento e transformação de produtos minerais;
- prestação de serviços na área mineira;
- comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios,

podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios à sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à Sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável,

a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Ds) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Omissos)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Great Wall Real Estate
Development Company VI,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101153452, uma entidade denominada Africa Great Wall Real Estate Development Company VI, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Terceiro: Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Real Estate Development Company VI, Limitada, com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, imobiliária, compra e venda de imóveis, importação e venda de cimento, construção civil, venda de material de construção bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, com 18.000,00MT, correspondente a 90 por cento do capital social,
- China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, com 1.000,00MT, correspondente a 5 por cento do capital social;
- Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, correspondente a 5 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de Wu Yuxiao e Yin Xiaohan.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Africa Great Wall Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100881004, uma entidade denominada Africa Great Wall Shipping, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Compaany, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Terceiro: Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong – China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Shipping, Limitada, com sede no Bairro Unidade Liberdade, Avenida & de Setembro, Cidade de Quelimane, Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exercer as seguintes actividades:

- cabotagem internacional de navios e cargas;
- actividade de dragagem;
- importação e exportação;
- podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Jinan Yuxiao Graoup Company, Limited, com 25.000,00MT, correspondente à 50 por cento do capital social;
- China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, com 5.000,00MT, correspondente à 10 por cento do capital social;
- Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, 20.000,00 MT, correspondente à 40 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de Wu Yuxiao.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020588, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Holdings, Lda.

Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Holdings, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutuanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de participações financeiras;
- b) análise de investimentos;
- c) definição de metas empresariais;
- d) acompanhamento de desempenho económico e/ou resultados;
- e) planeamento de finanças;
- f) aconselhamento financeiro e outros;
- g) consultoria diversa;
- h) prestação de serviços;
- i) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas

da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano,

e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Afrigás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105023286, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrigás, Lda., é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Afrigás, Lda., tem sede na Avenida Samora Machel, Quarteirão 100, Célula 8, Tsalala, Matola, Maputo Província, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a Assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) distribuição e venda de gás de petróleo liquefeito;
- b) desenho, fornecimento e montagem de sistemas de combate a incêndio, venda de material de combate a incêndio de toda a gama incluindo veículos;
- c) agenciamento na venda de combustível e gás, despacho aduaneiro e serviços de venda a trânsito de combustível e gás;
- d) prestação de serviços de manutenção, recarga e revisão de equipamentos de combate a incêndio;
- e) prestação de serviços de contenção e limpeza de derrames de hidrocarbonetos, comercialização de absorventes orgânicos e afins;
- f) procriação e comercialização de cães-guardas, comercialização de rações e acessórios para cães-guardas;
- g) consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- h) agenciamento de navios, procurement e logística, limpeza e desinfestação de navios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Henrique Videira Patrício;
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo;
- c) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, cm um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) acordo com o sócio;
- b) morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para assembleia geral será feita pelo gerente ou por maioria dos sócios, por meio de correspondência escrita, ou carta registada com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) Os sócios deliberaram por unanimidade a nomeação de António Henrique Videira Patrício, Badrú Jamal Cassamo Ismael Carimo e Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier, como sócios gerentes a quem conferem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo os mesmos gerir e administrar todos os negócios da sociedade e realizar todas as operações que constituem o seu comércio, assim como, proceder e tratar os assuntos relacionados com a abertura de contas bancárias da sociedade, nomeadamente para proceder a abertura, movimentação, assinatura de cheques, efectuar depósitos e levantamentos, consulta de saldo e extractos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, eleitos em assembleia geral.

Três) Em caso algum poderão, os gerentes ou mandatários, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Quatro) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à aplicação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas supletivas)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Matola, 17 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arkimech – Arquitectura e Construção, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, na Cidade de Maputo, na sua sede social, sita no Bairro da Coop, Rua Transversal à Base N’Tchinga, PH 2, R/C, loja 2, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arkimech – Arquitectura e Construção, Lda, titular do NUIT 400757534, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100805960, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), deliberaram aumentar o capital social em mais 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís) passando a ser 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos oficiais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas conforme abaixo descrito:

- a) uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís (900.000,00MT) correspondente a sessenta por

- cento (60%), do capital social pertencente ao sócio Milton Augusto Telmo David Paúnde;
- b) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís (6 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T) , correspondente a quarenta e cinco por cento (40%), do capital social pertencente à sócia Dulce Malena da Silva Namburete Paúnde.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 182, de terça-feira, 22 de Setembro de 2020, Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro da Coop, n.º 2018, andar R/C, KaMpfumu, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101021041, deliberam a mudança da sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida 24 de Julho, n.º 3991, Distrito Municipal kaNhamankulu.

Dois)...

Maputo, 9 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bee Happy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022299, uma entidade denominada Bee Happy, Lda.

O presente contrato de sociedade é celebrado por:

Primeiro: Delfina Bento Buque Abdurremane, de nacionalidade moçambicana,

casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422998I, emitido a 21 de Julho de 2022, válido até 20 de Julho de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Machava Sede Matola, Cidade de Maputo.

Segundo: Jossefa Francisco Jozine, de nacionalidade moçambicana, Natural de Magude, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102479155I, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Mali, Bairro de Marracuene, Quarteirão 1, Casa n.º 950, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Bee Happy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Central, Av. Ho-Chi Min, n.º 669, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços gráfico e material de escritório, acessória em comunicação e imagem, produções audiovisuais e agenciamento de mídias digital em marketing e publicidades, coaching, formação em comunicação audiovisual, consultoria recuperação de créditos, painéis publicitários ao ar livre, contabilidade e auditoria, construção civil, automação de softwares, organização de eventos, salão cabeleireiro, catering, fast-food, aluguer de equipamento de som, luz, imagem, equipamento de transmissão online, transporte, imobiliárias, tradução e línguas, lifestyle logística, importação e exportação, agenciamento turísticos, agro-pecuária e aquaponia e piscicultura, e outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direito e outros valores, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondendo a 100 por cento do capital social, subdivido em 2 (dois) sócios, sócia Delfina Bento Buque Abdurremane com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a 50 por cento do capital social; e Jossefa Francisco Jozine com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo da sócia Delfina Bento Buque Abdurremane, e sócio Jossefa Francisco Jozine, director de projecto, cujas suas assinaturas obrigam a sociedade em todos os actos e contratos no caso da ausência de um dos sócios, outro pode assinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Consumo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dois de Fevereiro de dois mil e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada, Casa Consumo, Limitada Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Kanlhamakulu, bairro de Malanga, Avenida de Trabalho n.º 1109, rés-do-chão Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1011058905, com o capital de 50.000.00MT. Deliberação a cessação total da quota de 15%, do sócio Jason Ogugua Ezeokou, no valor nominal de 15.000MT(quinze mil meticaís), a favor do sócio Chinedu Timothy

Ifebigh e consequente alteração do artigo primeiro, artigo quarto e artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Consumo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede no distrito de Kanlhamakulu, bairro de Malanga, Avenida de Trabalho n.º1109, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capita social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único Chinedu Timothy Ifebigh.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Henriques Domingos Samora de Oliveira que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

O Notário, *Ilegível*.

CH Monteiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724340, uma entidade denominada CH Monteiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Mbayecane João Monteiro Manjate, natural de Gaza e residente em Boane, Massaca 2, Quarteirão 12, Casa n.º 83, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102425312B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Matola no dia 20 de Julho de 2023.

Que, pelo presente contrato, na Cidade de Maputo, no dia 17 de Abril de 2024, outorga a constituição de uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de CH Monteiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Boane, Bairro de Massaca 2, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parcerias com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade; fabrico, venda e montagem de rede tubarão, importação e exportação de diversos materiais, transporte e outros serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente a única quota, pertencente ao senhor Mbayecane João Monteiro Manjate.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e vinculação)

Compete ao sócio a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar, no que for permitido por lei.

Para que a sociedade se vincule a terceiros é necessário a assinatura do administrador.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Chop Chop Import and Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi registada sob o NUEL 101208958, a sociedade Chop Chop Import And Export, Limitada , constituída por documento particular aos 19 de Agosto de 2019, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Chop Chop Import And Export, Limitada, com sede na Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

Comércio a grosso, a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente à 50% do capital, pertencente ao sócio John Simon Munro Rodger, casado, maior, natural de Harare e de nacionalidade Sul Africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00238330,emitido em África do Sul aos 25 de Novembro de 2017 com NUIT 162136003;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT, equivalente à 50% do capital, pertencente ao sócio Justin Simon Munro Rodger, natural de Harare e de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00290956,emitido em África do Sul aos 28 de Março de 2019 com NUT 162136038.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida a sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros de conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerencia é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

Seis) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representados a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objeto social.

Sete) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

Oito) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura singular de um dos dois membros do conselho de gerência;
- b) pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Nove) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso força das suas funções.

Dez) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objeto, nomeadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Edu Solutions, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro Certifico que, a sociedade Edu Solutions, Limitada, Sociedade por quotas, com sede na rua das Carlos Albers, n.º 114, rés-do-chão, Cidade de Maputo, distrito Kampfumo, na mesma petição indicada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob Nuel 100372517, com a data de treze de Março de mil e treze.

Mais certifico que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi averbada a Extinção da referida sociedade.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Efoods, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral pelas dez horas, do dia quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se uma sessão da assembleia

geral da sociedade Efoods, Limitada, com sede na Rua Frei António Sousa Conceição, com número sessenta e quatro, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101448142, deliberou-se cedência de quotas no valor total de dez mil meticaís, que a sócia Mónica Ribeiro Leão de Ferreira Morgado possuía e que Cedeu a favor do Senhor Alexander Konstantinos Pantazo Poulos.

O sócio Konstantinos Pantazo poulos divide a sua quota em 3 partes das quais 50%, pertence ao sócio Alexander Konstatinos Pantazo Poulos cede 25 % ao Senhor Konstantinos Pantazo Poulos e cede 25% remanescente ao sócio Dimitrios Pantazo Poulos.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e sexto, a qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 12.500.00 (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% de capital, pertencente ao senhor Alexander Konstandinos Pantazo Poulos, representado pelo Senhor Konstandinos Pantazo Poulos;
- b) uma quota no valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% de capital social, pertencente ao senhor Konstandinos Pantazo Poulos;
- c) uma quota no valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% de capital social, pertencente ao senhor Dimitrios Pantazo Poulos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Senhor Konstandinos Pantazo Poulos.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Gráfica Dango e Filhos
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dango e Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101655091, que consiste na alteração dos artigos primeiro e terceiro com a seguinte agenda:

Ponto um: Que se altera a denominação da sociedade no artigo primeiro;

Ponto dois: Que se acrescente o objecto no artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adotará a denominação de Dango e Filhos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada - Sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins, indústria e gráfica.

Beira, 31 de Janeiro de 2024. — A Con-servadora, *Ilegível.*

Grupo Tudo Moz –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grupo Tudo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1055017600, por o sócio Célio Paulo Júnior Madeira Lourenço natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Grupo Tudo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, Maquinino, Rua Do Bagamoyo, Loja n.º 27, rés-do-chão, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do

território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais ou quaisquer espécies de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente a 100%, pertencente ao sócio unipessoal, realizado integralmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comercialização, distribuição, locação, assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e desenvolvimento, comercialização, locação de *softwares* e sistemas diversos;
- b) comércio de outros componentes e equipamentos eletrónicos e de telecomunicações;
- c) comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais, eletrodomésticos, aparelhos de rádio, de televisão, louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e produtos de limpeza;
- d) comercialização, distribuição de mobiliários e artigos de iluminação;
- e) reparação e manutenção de equipamento elétrico e eletrónicos;
- f) importação e exportação de equipamentos de serviços;
- g) aluguer de viaturas, designe e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da socie-dade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Célio Paulo Júnior Madeira Lourenço.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada a gerente, Salma Nárcia Abdalla Khamis Mohammed.
Beira, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hem-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101456048 a sociedade HEM-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hem-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de produtos de higiene;
- c) venda de material de escritório;
- d) prestação de serviços de reprografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Esmael Alberto Muavanhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, Província de Tete,

NUIT 114319694, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758935P, emitido aos 16 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Cheque Banda, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Esmael Alberto Muavanhane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Iaped Holdings, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que a sociedade comercial por quota Instituto Africano de Promoção de Educação à Distância, Limitada foi transformada nos termos e para os efeitos do Artigo 224 do Código Comercial em Iaped Holdings, S.A. mantendo o NUEL 100350467, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Iaped Holdings, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com 4 (quatro) accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça do Município, prédio da ACB, 5.º andar, Bairro Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou pela mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados actos.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de educação de nível superior e secundário à distância;
- b) prestação de serviços de formação técnico-profissional;
- c) importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 20.000.000,00(vinte milhões de meticaís) e dividido em 20.000,00(vinte mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT(mil meticaís) cada uma.

Dois) O capital social realizado cinquenta por cento, totalizando o valor de 10.000.000,00(dez milhões de meticaís).

Três) O remanescente valor de 10.000.000,00MT(dez milhões de meticaís) deverá ser realizado integralmente e em dinheiro até ao dia 4 de Julho de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os acionistas poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de acções não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos acionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os acionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos acionistas, as acções que eram por este detidas transitam para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
- b) em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do acionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas.

Dois) Caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Iaped, Holdings, S.A os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Direcção Executiva; e
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3(três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) a assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e

- b) a Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) a deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Relativo ao exercício anterior;
- c) aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o Presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das Assembleias Gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) Publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou
- b) Convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a Assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído á hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos paragrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e o secretário)

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do Presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na Assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do Presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e Votação nas Assembleias Gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do Presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleias gerais)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou requisições dos mesmos;
- i) deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;
- l) deliberar sobre a exclusão de um accionista;
- m) deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus Administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) relatórios e contas anuais;
- b) prestação de garantias e cauções;
- c) extensões ou reduções das atividades da sociedade; e
- d) fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho da Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos administradores pelo menos 7(sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e Quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultaneamente e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 1 (um) Director Executivo e 2 (dois) Directores de Áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Directo Executivo e 01(um) Administrador;
- c) Pela assinatura do Directo Executivo e 01(um) Director de Área;
- d) Por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1(um) presidente e 2 (dois) vogais, e 1(um) dos membros deve ser um Auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio eletrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o Presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e Quórum Constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus Membros esteja presentes, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias e úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- c) emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comitês e Subcomitês, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
- e) assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- a) reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- b) convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o

seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;

- c) verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executivo que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

SECÇÃO VI

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conta da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral Ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros Contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da sociedade, assim como refletir as transações realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício Fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

SECÇÃO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Insightful Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022947, uma entidade denominada Insightful Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Único: Tânia Ribeiro, portador do Bilhete de Identidade de nacionalidade moçambicana n.º 110102049416S, emitido aos 3 de Abril de 2017, válido até 3 de Abril de 2027, solteira,

natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava n.º 1041.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Insightful Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Localidade Avenida Mártires da Machava, n.º 1041, Bairro de Kampfumo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria científicas e técnicas similares;
- b) consultoria, gestão, monitoria, avaliação de projetos ligados ao desenvolvimento humano e social;
- c) consultoria, formação bem como prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando uma única quota pertencente à sócia Tânia Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência/administração e representação da sociedade será feita pelo sócio único, a senhora Tânia Ribeiro.

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura da administradora que será válida isoladamente;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jinhong Imobiliária –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105008021, uma entidade denominada: Jinhong Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jinhong Chen, casada, de nacionalidade chinesa natural de fujian, residente em Kings Village D5 Quarteirão 1, Parcela 191/293, portador do DIRE n.º 11CN00050174M, emitido aos 13 de Outubro de dois mil e vinte e três, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo. Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jinhong Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malhampsene, Mercado Malhampsene, rés-do-chão, Cidade da Matola, província de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: exercer actividades na área de imobiliária em estabelecimentos especializados, com importação, exportação, compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, amediação imobiliária e a administração de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Jinhong Chen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Jinhong Chen.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Jinhong Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JJ Bottle Store – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 1050203488, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JJ Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na Avenida das Indústrias, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Mulatana, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente ao sócio Júlio Ernesto Menete, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio Ernesto Menete, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Júlio Ernesto Menete como gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 17 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kartell Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105016329 a sociedade Kartell Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Janeiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Kartell Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada,

uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio, abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de equipamento de incêndio;
- b) manutenção e reparação de extintor;
- c) fornecimento de extintor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a o único Elias Atanásio Ndapassoa, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102619356N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete. com NUIT 108796790.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Elias Atanasio Ndapassoa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juiz o e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando os seus poderes para a prática de determinado e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos se contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Kaybee Export e Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kaybee Export e Import, Limitada, matriculada sob NUEL 101795381, entre, Haskar Goel, casado, de nacionalidade indiana, natural de Jahtu, Punjab - Índia, residente na cidade da Beira,

Bhanu Goyal, casado, de nacionalidade indiana, natural de Patiala, Punjan - Índia, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kaybee Export e Import, Limitada tem a sua sede na Av./Rua do Chiveve, Bairro de Chiveve, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio;
- b) indústria;
- c) prestação de serviços;
- d) outras actividades similares;

- e) venda de remotes, ventoinhas, ferro de engomar, entre outros;
- f) venda de eletrodomésticos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 14.000.00 correspondente a 70%, pertencente ao sócio Bhaskar Goel;
- b) uma quota no valor de 6.000.00 correspondente a 30%, pertencente ao sócio Bhanu Goyal.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio o senhor Bhaskar Goel, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Beira, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

King of Family, Limited

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte três, na sede da sociedade King Of Family, Limited, sociedade comercial, sito na estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara Cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob NUEL 1011381455, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Encontravam-se presente a sócia única Jorgina Francisco de Sousa que, nos termos da lei e dos estatutos da sociedade deliberou sobre:

Ponto único: cessão de quotas

Iniciada a sessão, a sócia única Jorgina Francisco de Sousa por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade das suas quitas a nova sócia admitida Panpan He, que igualmente irá exercer a função de administradora da sociedade. Nestes termos ficam alterados os artigos quarto e sexto dos Estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente a sócia Panpan He.

ARTIGO SEXTO
Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou um administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídas por lei, ou pelos presentes estatutos à sócia - única.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado Ilegível)

Está conforme.

Pemba, 22 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Longxing Auto Parts –
Sociedade Unipessoal ,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Longxing Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016535, Hengbu Nie, solteiro de nacionalidade chinesa, Natural da China, Província de Jiangsu-China, residente na Cidade da Beira, na rua Samora Machel, Bairro do Pioneiro, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Longxing Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Longxing Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na rua Samora Machel, Bairro de Pioneiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Longxing Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) venda de electrodoméstico.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

(Do capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais.

(100.000,00MT), correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio Hengbu Nie .

Paragrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão)

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Hengbu Nie.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve - se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 19 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavin Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sede social da empresa, Mavin Segurança, Limitada sita no Bairro Alto Gingone, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 100194066 com o capital social de 50.000,00 MT, distribuído pelos sócios Joaquim de Jesus Alfredo e Xavier Pery Tivane.

Reuniu-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda:

- a) cessão de quota;
- b) nomeação de administrador.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Joaquim de Jesus Alfredo e Xavier Pery Tivane, manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas aos novos sócios admitidos, nomeadamente: Zhongjun Shoujia (Beijing) Gestão de Propriedades Co., Ltd, sociedade por quotas devidamente constituída e matriculada no livro das entidades legais da República Popular da China, sediada na cidade de Pequim, distrito de Daxing, Estrada Jinyuan, n.º 32, edifício 1, 1.º andar, Sala 102, representada neste acto pelo seu representante legal, o senhor He Zhuo, chines, portador de Passaporte sob n.º EH2206108, emitido aos 3 de Setembro de 2019 e válido até 2 de Setembro de 2029. Menardo Victor Mortar, cidadão Moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436440I e residente em Pemba e Liu Wensheng, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF 0621592, emitido aos 8 de Janeiro de 2019 valido até 7de Janeiro de 2029.

Foi deliberada por unanimidade a nomeação do senhor He Zhuo, como administrador da sociedade.

Em consequência ficam alterados os artigos, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Zhongjun Shoujia (Beijing) Gestão de propriedades Co., Ltd, com a quota 35.000,00 MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Menardo Victor Mortar, com a quota de 9.000,00 MT, correspondente a 18% do capital social;
- c) Liu Wensheng, com a quota de 6.000,00 MT, correspondente a 12% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do senhor He Zhuo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

De tudo não alterado mantem - se como o pacto social inicial.

Pemba, 13 de Fevereiro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Metal Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número: 101808203, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Metal Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rajabo António Luís, solteiro, de nacionalidade moçambiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308799F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula aos 2 de Dezembro de 2021. Celebra entre si o presente contrato de sociedade, que e rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

À sociedade adopta a denominação Metal Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede nesta cidade de Nacala-Porto, no Bairro do Bloco 1 ao lado da BP, (Belmonte). Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) O seu objetivo e actividade de comércio, compra e venda de produtos agrícolas, material

de construção, Têxtil, decido, desperdício e sucata (ferro-velho).

Dois) Prestação de serviços de recursos humanos, estivas e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades deste que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil maticais (20.000,00MT), pertencente a único sócio Rajabo António Luís.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação social)

Um) A administração, e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Rajabo António Luís.

Dois) O sócio poderá nomear o quadro administrativo da empresa ou um representante legal.

Nampula, 27 de Março de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Mozambique Cans, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105020790, a sociedade Mozambique Cans, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: Rui Aberto Pinto De Carvalho, cidadão português, natural da Beira, portador do Passaporte n.º CE215901, emitido a 5 de Janeiro de 2024, pelo SFF;

Segundo: Manuel Salema Vieira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000090047J, emitido a 19 de Fevereiro de 2020, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Nkosilathi Moyo, cidadão zimbabweano, natural da Bulawayo, portador do Passaporte n.º GN460949, emitido a 15 de Setembro de 2021, pelo Registrar General-HRE;

Quarto: Chuene Alphina Kekae, cidadã sul-africana, natural de ZAF portadora do Passaporte n.º A09280373, emitido a 13 de Maio de 2021, pelo Dept of home affairs;

Quinto: Venodh Lutchman, cidadão sul-africano, natural de ZAF portador do Passaporte n.º M00345295, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pelo Dept of home affairs.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Cans, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício tvSD, n.º 3071, 5.º andar em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) fabricação, mediação, compra e venda de latas de alumínio;
- b) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- c) reciclagem de matérias primas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 20.000,00 MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Rui Aberto Pinto de Carvalho;
- b) uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira;
- c) uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Nkosilathi Moyo;
- d) uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Chuene Alphina Kekae; e
- e) uma quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Venodh Lutchman.

Dois)A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um)A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e

não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-Geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e do Director-Geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o Director-Geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do administrador único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozcrafts – Mozambique Handicrafts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por acta da assembleia geral lavrada no dia dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade Mozcrafts – Mozambique Handicrafts, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105013812, deliberaram aceitar a renúncia à administração da sócia Márcia Rosela Chambule e a cessão da sua quota com o valor nominal de mil meticais no capital da sociedade ao sócio Luís Massasse Mbanguine, e, ainda, a nomeação deste como administrador da sociedade.

Em consequência das aludidas deliberações, são alterados parcialmente os artigos primeiro, terceiro, quinto, sétimo e oitavo dos estatutos, passando os mesmos a ter seguinte redacção actualizada:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade, que se constitui sob a forma de sociedade empresarial do tipo sociedade por quotas, adopta a denominação Mozcrafts – Mozambique Handicrafts, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número dezasseis, Bairro de Sommerschild, Distrito Municipal de KaMfumo, na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede poderá livremente ser deslocada dentro do território nacional.

Quatro) Através de simples deliberação da administração, a sociedade poderá, livremente,

abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de promotor de arte e artesanato consubstanciada na exportação, importação, representação, distribuição e comercialização, incluindo o comércio por grosso e a retalho, em lojas físicas e lojas *online* na *internet*, de quaisquer produtos e mercadorias permitidas por lei com relevância na promoção e divulgação da cultura, arte e economia moçambicanas, designadamente o artesanato e obras de arte de Moçambique incluindo a estatuária e outros artefactos e objectos em madeira e/ou matérias vegetais, animais, minerais, metálicas, sintéticas e têxteis, artigos de marroquinaria, chapelaria, cestaria, pinturas, estampas, batiques, produtos decorativos, bijutarias, vestuário, calçado, bolsas e acessórios de moda, capulanas e outros têxteis, utilidades para o lar, mobiliário, produtos alimentares e de higiene e conforto artesanais, e também de máquinas e equipamentos destinados às indústrias criativas e produção de confecções têxteis, marroquinaria e calçado, seus componentes e consumíveis, e, ainda, de tecidos, couros, peles, linhas, corantes para tingimento de têxteis e peles, acessórios, consumíveis, materiais e produtos afins destinados às referidas produções;
- b) produção, apoio à produção artesanal e à comercialização de artesanato de Moçambique designadamente, e entre outros, de artigos de vestuário tradicional, acessórios de moda, bolsas, marroquinaria, calçado, bijutarias e produtos afins;
- c) organização de exposições, feiras, mercados, *workshops*, colóquios,

congressos, espetáculos e eventos formativos, culturais e recreativos visando a promoção e divulgação da cultura, arte e artesanato de Moçambique;

- d) formação profissional, certificação de origem do artesanato e obras de arte de Moçambique, consultoria, apoio técnico, comercial, logístico e representação e agenciamento de artesãos e artistas moçambicanos, bem como o apoio a associações, cooperativas e outras entidades legais moçambicanas envolvidas na promoção, divulgação, produção e comercialização de artesanato e obras de arte;
- e) angariação de patrocínios, donativos e apoios financeiros com fins de beneficência destinados ao apoio de artesãos e artistas moçambicanos, bem como às organizações por eles legalmente constituídas na jurisdição da República de Moçambique, visando a promoção e divulgação do artesanato e obras de arte de Moçambique como instrumentos de desenvolvimento económico e social;
- f) exploração de estabelecimentos de alojamento, restauração, bebidas e diversão de cariz cultural moçambicano, serviços de catering e gestão de espaços comerciais e de serviços em regime de *coworking*.

Dois) A sociedade poderá praticar qualquer acto que não seja ilícito, mediante autorização, e exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou quaisquer outras de natureza empresarial, comercial, industrial ou cultural, desde que, para o efeito, esteja ou venha a estar devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma, com o valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), pertencente ao sócio Luís Manuel Lopes Paixão;
- b) uma, com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Luís Massasse Mbanguine.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade são exercidas por administração, dispensada de caução e remunerada ou não, cuja nomeação e remuneração serão deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá nomear administrador qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade.

Três) O administrador poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, podendo os mandatos ser gerais ou especiais, dispondo o mesmo da faculdade de, livremente e a todo o tempo, revogar, os mandatos constituídos.

Quatro) Para efeitos de constituição do ou dos mandatários a que alude o número três deste artigo, as respectivas pessoas devem ser aprovadas pela assembleia geral, caso sejam estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um administrador ou do seu procurador, caso tenha sido constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado por escrito, para o efeito, pelo administrador.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente em fianças, avales, letras de favor ou outros actos e documentos semelhantes, sendo o infractor responsável, pessoalmente, perante a sociedade, pelos prejuízos que causar.

Maputo, 18 dias de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ocean Tokk – Sociedade Anónima

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017808, uma entidade denominada Ocean Tokk, S.A. que ira referir-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação de Ocean Tokk, S.A. e tem sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, bairro de central, rua Alves da Cunha n.º 86 parcela n.º 9731A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) restauração e *catering*;
- b) hotelaria e turismo;
- c) aluguer de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ao projecto principal e participar no capital de outras sociedades a, em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorização necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada. As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções. Os títulos deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais os Administradores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da Sociedade)

A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composta por 2 (dois), de entre os quais será eleito presidente do Conselho de Administração. Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (anos) renováveis. Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes Estatutos. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”).

Ficam nomeados os administradores Azevedo dos Santos Monteiro Suege e Torricella Anibalinho Ponda.

Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

OT Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105014648 a sociedade OT Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular 7 de Dezembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação OT Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- b) instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- c) prestação de serviços de engenharia;
- d) reparação e manutenção de produtos metálicos;
- e) construção civil, e obras públicas;
- f) venda de máquinas para indústria;
- g) instalação e a reparação eléctrica;
- h) fabricação de estruturas de construções metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Obey Togara, solteiro, maior, natural de Magoe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105609811D, emitido aos 29 de Outubro de 2020, com validade ate no dia 28 de Outubro

2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, NUIT 139506596.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua único sócio, Obey Togara, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Pro-Active Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016861, a sociedade Pro-Active Multiservices, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pro-Active Multiservices, Lda tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 1831, no Distrito de Kampfumo, na cidade Maputo, no Bairro Central e tendo em conta que a sociedade poderá abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

- a) venda, montagem e manutenção de sistemas de segurança eletrónica e aparelhos automotivos, nomeadamente: alarmes, rastreadores por GPS, cameras auto e caseiras, cópia e programação de chaves, diagnósticos, computadorizados, eletricidade-auto, som;
- b) refrigeração;
- c) sistemas de vedação elétrica;
- d) montagem e reparação de portões elétricos;
- e) aluguer de viaturas diversas;
- f) serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencente a sócia Rosália Sebastião de Sousa Gwesela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, no bairro de Muhala- Expansão, Quarteirão 4, casa 25, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101978556P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos nove de três de Dezembro de dois e dezanove, e;
- b) outra quota no valor de vinte e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fidélcio Eusébio Cumbi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, no bairro de Polana Caniço B, Quarteirão 40, Casa 2347, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302402332Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo ao quatro de abril de dois mil e vinte e três.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, e passivamente, será exercida por Fidélcio Eusébio Cumbi, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Sendo que para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os poderes da representação.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Sal & Pimenta Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi registada sob NUEL 105022496, a sociedade Sal & Pimenta Catering & Eventos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Yanishka Irmantina Sulemane Faquir, solteira, natural de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º andar, nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158557B, emitido aos sete de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representada pela Irmantina Roge Maurício Dias.

Kendra Jaide Madeira, solteira, natural de Maputo, Vila Olímpica, Bloco 10, Edf 01, casa 03-Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108947669Q, emitido aos onze de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representada pela Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira.

Fayane Fayaz Hamide, solteira, natural de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1131, 1.º andar, nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104898463B, emitido aos oito de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representada pela Carmem Rodrigues Monjane Hamide.

Fayara Fayaz Hamide, solteira, natural de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1131, 1.º Andar, nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105693721M, emitido aos oito de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representada pela Carmem Rodrigues Monjane Hamide.

Fayamina Fayaz Hamide, solteira, natural de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1131, 1.º andar, nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110308869886F, emitido aos dois de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, representada pela Carmem Rodrigues Monjane Hamide.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sal & Pimenta Catering & Eventos, Limitada, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º Andar, nesta Cidade de Maputo, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de *catering*, incluindo fornecimento em diversas entidades públicas e privadas;
- b) exploração de centros sociais das entidades públicas e privadas;
- c) restauração, *botle store* e *take away*;
- d) importação e exportação de géneros alimentícios incluindo bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- e) venda a grosso e a retalho de géneros alimentícios incluindo bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- f) importação e exportação de brinquedos infantis, material e equipamento para ornamentação de eventos e cerimónias fúnebres, etc;
- g) aluguer e montagem de brinquedos infantis, material e equipamento para ornamentação de eventos incluindo montagem de tendas;
- h) decoração e ornamentação de eventos e cerimónias fúnebres;
- i) prestação de serviços de consultoria para eventos;
- j) fornecimento de chefes de cozinha, ajudantes de sala, garsosns, bar man, gestor de sala, protocolos, etc

- k) importação e exportação de equipamento e material de higiene, saneamento e segurança no trabalho;
- l) venda a grosso e a retalho de equipamento e material de higiene, saneamento e segurança no trabalho; e
- m) serviços de limpeza em entidades públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações das sócias.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de noventa mil meticais, e corresponde a soma de cinco quotas abaixo distribuídas,

- a) vinte e sete mil, correspondentes a trinta por centos para Yanishka Irmantina Sulemane Faquir;
- b) vinte e sete mil, correspondentes a trinta por centos para Kendra Madeira;
- c) doze mil e sessenta meticais, correspondentes a treze vírgula quatro por centos para Fayane Fayaz Hamide;
- d) onze mil novecentos e setenta meticais, correspondentes a treze vírgula três por centos para, Fayara Fayaz Hamid;
- e) onze mil novecentos e setenta meticais, correspondentes a treze vírgula três por centos para Fayamina Fayaz Hamide.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas às sócias, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente prevista.

Dois) A sócia impedida de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das administradoras, Irmantina Roge Maurício Dias, Ornita Celeste Manuel Maurício Madeira, Carmem Rodrigues Monjane Hamide, como administradoras e representantes das sócias, com plenos poderes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, e contratos, serão necessários as assinaturas das administradoras, ou de um Procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição das sócias, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estas designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo das sócias, todas elas serão liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Salão de Eventos Deyse & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101790193, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Salão de Eventos Deyse & Irmãos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se vai reger pela demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante deliberação para o efeito e tomada em assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) organização e promoção de eventos;
- b) decoração e aluguer de equipamentos e mobiliário para salões;
- c) consultoria imobiliária;
- d) restauração e bebidas;
- e) pastelaria charcutaria e *snack bar*;
- f) *internet* café;
- g) prestação de serviços conexos ou complementares ao objecto social principal mediante devida autorização e consentimento social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 150.000,00MT, o equivalente a 100%, subscrito e não realizado, dividido por sete quotas desiguais da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 123.000,00MT (cem e dois mil

meticais), equivalente a 82% do capital social e pertencente a sócia Delfina Samuel Zitha;

- b) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 3% do capital social e pertencente a sócia Luyanda David Pondja;
- c) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencentes a Mauro Alberto Pondja;
- d) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalentes a 3% do capital social e pertencente a sócia Nádia Alberto Pondja;
- e) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalentes a 3% do capital social, pertencente a sócia deyse sérgio pondja;
- f) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Igor David Pondja;
- g) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Hyuter Meque Pondja.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém os sócios poderão oferecer suplementos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos para o efeito pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por escrito em sede da assembleia convocada para o efeito.

Dois) Os sócios se pretenderem alienar a totalidade ou parte das suas quotas, deverão comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais e condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, os sócios em segundo as pessoas estranhas a esta em terceiro desde que reúnam os requisitos para a sua aquisição.

Quatro) Caso os sócios não cheguem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a alienação, divisão ou oneração de quota feita sem observância do disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a sócia gerente Delfina Samuel Zitha, que desde já é nomeada sócia gerente com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos, porém, poderá se o entender, delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, por via de mandato expresse em procuração com poderes delimitados.

Dois) Os sócios tem direito a um salário mensal a ser definido por uma Comissão de Remunerações com a aprovação da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar quotas em caso de:

- a) acordo social;
- b) morte, exclusão, exoneração, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva.
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, a sócia será liquidatária procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Sasmic Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de ano dois mil vinte e três, pelas oito horas, na sede social da Sasmic Imobiliária, Limitada, sita na Cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, tendo como sócios o senhor Izak Cornelis Houltausen com uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e a senhora Sara Sulemane com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social, os sócios presentes deliberaram a dissolução da sociedade, nomeando como liquidatário o senhor Arlindo Fermino Manhiça, para os devidos efeitos legais

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Saturno Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Saturno Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matrikulada sob NUEL 105016005, William Raul de Matongue, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Beira no 13º Bairro Alto da Manga, Rua de Savane, UC-B, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da Lei e do presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal limitada que terá a denominação Saturno Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Freire de Andrade, n.º 6, 4.º Bairro Chaimite, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, ou outra forma de representação no território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a área de importação de roupa usadas (fardos), importação de ferragens, importação de material de construção, importação de material diverso, importação de material eléctrico, importação de tintas, importação de viaturas e importação de equipamento sanitários, logística e procurement, etc, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a exercer.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura publica e a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de

25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente de uma quota. William Raul de Matongue, a quota é integralmente pertencente em 100% ao único sócio.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas com ou admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será administrada por sócio único William Raul de Matongue e será designado um gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegível.

Dois) O sócio-gerente pode em caso de ausência ou quando por qualquer motivo que esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer no outro sócio por eles escolhido para exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou foro dele na falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro nomeado para o fim ou substabelecer advogado.

Cinco) Exceptuando os factos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SCDMM – Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Maputo e Matola, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 02/2024 da sociedade SCDMM – Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Maputo e Matola, Limitada, matriculada sob NUEL 100159023, foi decidido pelos sócios a cessão de quota e exercício de direito de preferência, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 7.594.500,00MT (sete milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas, sendo:

a) Hagy Artur Guirrugo, titular de uma quota representativa de 85% do capital social correspondente a 6,493.297,00MT (seis milhões quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e sete meticais), e

b) Daniza Elisa da Conceição Guirrugo titular da quota representativa de 15% do capital social correspondente a 1,101.202.00MT (um milhão e cento e um mil e duzentos e dois meticais).

Matola, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Talho Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105023486, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na Avenida da Indústrias, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Mulatana, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: abate de gado (produção de carne),

abate de aves (produção de carne), abate de outros animais (produção de carne), fabricação de produtos à base de carne,

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente ao sócio Júlio Ernesto Menete, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Júlio Ernesto Menete, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Júlio Ernesto Menete como gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 7 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

TIM Procurement and Project Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101929167, denominada TIM Procurement and Project Services – Sociedade, Limitada, pelo sócio único Teófilo Itae Machonganica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de TIM Procurement and Project Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.
Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em diversas áreas, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de Tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Teófilo Itae Machonganica e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Teófilo Itae Machonganica, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tree Bar & Restaurante

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de cinco de Setembro de dois mil e vinte e três, a empresa Tree Bar & Restaurante, matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob NUEL 101866955, sita no Bairro Ferroviário, Rua da Beira, quarteirão 50, casa n.º 40, cidade de Maputo, deliberou-se a cessão de quotas, administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade, em que a sócia Shirley Elizabeth Maciane Solange Lapoule, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101662573B, titular do NUIT 16182998, residente em Maputo, Mapulene, quarteirão 31, casa n.º 76, por contrato de cessão de quotas cede uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% da sua quota, a favor das senhoras, Carla Buque Fernando, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100315960I, titular do NUIT 112503250, casada, residente em Marracuene, Bairro Zintava, Condomínio do Zintava, bloco “H”, 2º andar, flat 12 e Inocência da Conceição Filipe Young, de nacionalidade moçambicana, portadora do bilhete de identidade n. 110100361348J, titular do NUIT 105644884, casada, residente no Bairro da Sommerchild, Rua dos Cronistas, casa n. 19, e em consequência disso, alteram-se os artigos quarto, oitavo e nono do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a duas quotas, com valores nominais iguais, onde a sócia Carla Buque Fernando, fica com 50%, correspondente a cinquenta mil meticais e sócia Inocência da Conceição Filipe Young, fica com 50%, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelas sócias Carla Buque Fernando e Inocência da Conceição Filipe Young, sendo-lhes vetado de delegar o seu poder de administração e gerência à pessoas estranhas aos quadros sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinatura das duas sócias, Carla Buque Fernando e Inocência da Conceição Filipe Young ou pela do seu procurador, quando exista e seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 12 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trip Travel Agência de Viagens & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101911055, uma entidade denominada TRIP Travel Agência de Viagens & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josina Dulce Tinga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262873J, emitido aos 29 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até a 28 de Janeiro de 2031, constitui uma sociedade de quotas unipessoais, com sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trip Travel Agência de Viagens e Turismo

– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar – Cidade de Maputo, podendo abrir qualquer forma de representação em território nacional ou em território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A partir da data da sua constituição, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a elaboração e venda de planos e pacotes de viagem a nível nacional e internacional;
- b) consultoria de viagens;
- c) emissão e venda de passagens aéreas e terrestres, mediante as dividas autorizações certificações da área.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante a autorização do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única prestação com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Josina Dulce Tinga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) A sócia única pode aumentar ou reduzir o capital social obedecendo as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Compete a sócia única a definição de modalidades e prazos para o aumento ou a redução do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão parcial ou total de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses da sociedade, a mesma poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio

único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única ou quaisquer administradores escolhidos e nomeados por esta, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia única, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia única como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem a autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com

os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Artigo Décimo Quarto (Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Unique Cereals, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a publicação da sociedade Unique Cereals, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 241, III série, de 15 Dezembro de 2023, no número um do artigo sétimo (Administração), onde se lê: «A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Unildo Luciano Manuel Boane, como sócio gerente e com plenos poderes.», deve-se ler: «A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Unildo Luciano Manuel Boane e Valdo Mozer Lúcio Boane, como sócios gerentes e com plenos poderes.»

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Windmill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil quatrocentos setenta e sete, a folhas cento oitenta e sete verso do Livro C quatro, a Sociedade Windmill, Limitada, constituída por documento particular aos dezanove de Março de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Windmill, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação em assembleia abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país

quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e processamento animal e vegetal;
- b) produção, tratamento e venda de água para vários fins;
- c) venda, distribuição a retalho e a grosso;
- d) mineração, processamento e distribuição;
- e) consultoria em segurança e higiene no trabalho;
- f) consultoria ambiental e em qualidade;
- g) certificação ISO;
- h) serviços de capacitação para a excelência profissional;
- i) aluguer de viaturas;
- j) gestão de resíduos sólidos, emissões e efluentes;
- k) serviços de entregas domésticas e internacionais;
- l) manutenção industrial e predial;
- m) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a duas quotas desiguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Américo Arnaldo Vilanculo e setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Margarida Ana Mário Vilanculos Banze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia Margarida Ana Mário Vilanculos Banze.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o

tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularização as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

2H Confort House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022835, uma entidade denominada 2H Confort House, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado, entre:

Primeiro. Hélio André Nhimbo solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104628862C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Outubro de 2019;

Segundo. Maria António Magumento Nhimbo, casada, natural Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271579P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Março de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de 2H Confort House, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Luís Cabral, Avenida Moçambique, n.º 309, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) comércio de material de construção;
- b) artigos decorativos.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, no valor nominal de nove mil meticais subscrito pelo Hélio sócio André Nhimbo e mil meticais, subscrito pela sócia Maria António Magumento Nhimbo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hélio André Nhimbo.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio Hélio André Nhimbo. Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por Hélio André Nhimbo ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

3E Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 3E Holding, Limitada, matriculada sob NUEL 105018402, por Edson Lourenço Bohane Dacal, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101790928M e titular do NUIT 132672520, Eduardo Ulanda Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100762278M e titular do NUIT 115485636 e Epafrodito Maria José Domingos, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100043346N e titular do NUIT 121588927, foi constituída uma sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade, criada por tempo indeterminado, adopta a denominação de 3E Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) actividades das sedes sociais e de consultoria para os negócios e a gestão
 - b) produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;

c) comércio, com importação e exportação de insumos agrícolas, de mobiliário e de material de escritório;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, participar no capital social de outras sociedades e, exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia-geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, Rua Companhia de Moçambique.
Dois) A administração poderá deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 33,33% pertencente ao sócio Edson Lourenço Bohane Dacal;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 33,33% pertencente ao sócio Eduardo Ulanda Júnior;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 33,33% pertencente ao sócio Epafrodito Maria José Domingos.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, bastando a assinatura de um dos administradores para validar, e neste obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.
Dois) O conselho de administração é composto por três membros cujo o primeiro, pelos três sócios da sociedade.

Beira, 27 de fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eagle Procurement & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023301, uma entidade denominada Eagle Procurement & Logistic, Limitada.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que regerá pelos artigos seguintes entre:

Silvano Cesário José Miquidade, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo,, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785193J, emitido a 25 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;
Manuela José Miquidade, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Cumbeza, portadora do Bilhete de Identidade. n.º 110100785191N, emitido aos 31 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola; bairro do Aeroporto, Quarteirão 1, casa n.º 26.
Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eagle Procurement & Logistic, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1927, 1.º andar.
Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.
Três) A sociedade durará por indeterminado, constando-se, para todos os efeitos, a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com prestação de serviços de *procurement*; importação e exportação; venda a grosso e retalho de mobiliário; equipamentos electrónicos; vestuários; cabelos; máquinas industriais.
Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não só seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20,000,00MT (vinte mil meticais), distribuído nas seguintes proporções:
Um ponto um) uma quota equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Silvano Cesário José Miquidade;

Um ponto dois) uma quota equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Manuela José Miquidade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Silvano Cesário José Miquidade, desde já, nomeado gerente.
Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social,

que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que nao digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Elapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Janeiro do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se o aumento do capital social e alteração do pacto social

da sociedade Elapo, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100062828, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de seiscentos e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Clementino António Vaquina, uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco meticais pertencente à sócia Etelvina da Conceição Gonçalves, uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio António Alberto Gonçalves Vaquina, uma quota no valo nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Leonor Gonçalves Vaquina, uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Madalena Gonçalves Vaquina e uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Ana Margarida Gonçalves Vaquina.

Nampula, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT